

**CONTRATO Nº 17/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119010/2018**

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL**, E A EMPRESA **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Mata Grande - Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua Ubaldo Malta, 107, Centro - Mata Grande/AL, CEP: 57.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, representado pelo Prefeito Sr. Erivaldo de Melo Lima, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de Identidade nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente nesta cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas.

**CONTRATADA:** A empresa **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28 e estabelecida Av. Muniz Facão, 1030, CEP: 57.045-000, 95 - Barro Duro, Maceió/AL, representada pelo seu representante legal a Sra. Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 011.082.607-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **1119010/2018**, inclusive parecer PGM-MATA GRANDE/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

#### LOTE 3 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	AMOXICILINA	50MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/60ML	2.140	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,00	R\$ 12.840,00
2	AMOXICILINA	500MG	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	42.800	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 10.700,00
3	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	875MG +125MG	COMPRIMIDO	4.280	SANDOZ	R\$ 1,00	R\$ 4.280,00
4	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG + 12,5MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCON C/75ML	710	SANDOZ	R\$ 10,00	R\$ 7.100,00
5	AMPICILINA SÓDICA	1 GRAMA	FRASCO- AMPOLAS	680	TEUTO	R\$ 3,50	R\$ 2.380,00
6	ANLODIPINO (BESILATO)	5 MG	COMPRIMIDO	42.800	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 2.140,00
7	ANLODIPINO (BESILATO)	10 MG	COMPRIMIDO	28.200	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 2.820,00
8	ASPARTE, INSULINA CANETA	100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETAVEL	468	NOVO NORDISK	R\$ 45,55	R\$ 21.317,40
9	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	28.200	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 2.256,00
10	ATENOLOL	25MG	COMPRIMIDO	28.200	VITAMEDIC	R\$ 0,07	R\$ 1.974,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11	ATENOLOL	100 MG	COMPRIMIDO	28.600	VITAMEDIC	R\$ 0,09	R\$ 2.574,00
12	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	7.150	GEOLAB	R\$ 0,71	R\$ 5.076,50
13	AZITROMICINA	40MG/ML (600MG)	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	1.430	EMS	R\$ 5,00	R\$ 7.150,00
14	BACLOFENO	10 MG	COMPRIMIDO	4.280	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 723,32
15	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI	PÓ PARA SUSP. INJETÁVEL	1.460	TEUTO	R\$ 11,90	R\$ 17.374,00
16	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000UI	PÓ PARA SUSP. INJETÁVEL	1.360	TEUTO	R\$ 12,83	R\$ 17.448,80
17	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000UI	400.000 UI	FRASCO-AMPOLAS	730	BLAU	R\$ 3,50	R\$ 2.555,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 120.709,02</b>

**LOTE 4 -  
MEDICAMENTOS FARMÁCIA  
BÁSICA**

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	BENZOATO DE BENZILA	250 MG/ML	EMULSÃO	715	PHAMASCIENCE	R\$ 5,50	R\$ 3.932,50
2	BIMATOPROSTA	0,03%	5 ML - FRASCO	780	MEDLEY	R\$ 35,50	R\$ 27.690,00
3	BISACODIL	5 MG	COMPRIMIDO	1.430	SOBRAL	R\$ 0,19	R\$ 271,70
4	BRIMONIDINA , TARTARATO	0,20%	5ML - FRASCO	78	ACHE	R\$ 26,10	R\$ 2.035,80
5	BRIMONIDINA , TARTARATO 2 MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML	2 MG / 5 MG/ML	5ML - FRASCO	78	ALLERGAN	R\$ 104,44	R\$ 8.146,32
6	BRINZOLAMIDA	1%	5 ML - FRASCO	78	NOVARTIS	R\$ 73,37	R\$ 5.722,86
7	BROMOPRIDA	4 MG/ML	GOTAS - FRASCO COM 20ML	715	MARIOL	R\$ 1,90	R\$ 1.358,50
8	BROMOPRIDA	10 MG	CAPSULA OU COMPRIMIDO	7.150	PRATO DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 1.644,50
9	BUDESONIDA	32 MCG	AEROSSOL NASAL	78	ACHE	R\$ 21,55	R\$ 1.680,90
10	BUDESONIDA	50 MCG	AEROSSOL NASAL	78	ACHE	R\$ 31,64	R\$ 2.467,92
11	BUDESONIDA	64 MCG	AEROSSOL NASAL	78	ACHE	R\$ 43,08	R\$ 3.360,24
12	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA	20MG / ML	AMPOLAS	3.020	TEUTO	R\$ 1,60	R\$ 4.832,00
13	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA +DIPIRONA	4MG + 500 MG / ML	AMPOLAS	4.380	TEUTO	R\$ 2,00	R\$ 8.760,00
14	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	429.000	BRASTERAPICA	R\$ 0,03	R\$ 12.870,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 84.773,24</b>

**LOTE 5 -  
MEDICAMENTOS FARMÁCIA  
BÁSICA**

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CARBOCISTEINA ADULTO	50 MG/ML	FRASCO 100 ML	1.430	NATIVITA	R\$ 4,50	R\$ 6.435,00
2	CARBOCISTEINA PEDIÁTRICO	20MG/ML	FRASCO 100 ML	1.430	NATIVITA	R\$ 4,50	R\$ 6.435,00
3	CARBONATO DE CALCIO	500 MG DE CALCIO	COMPRIMIDO	4.680	NATULAB	R\$ 0,20	R\$ 936,00
4	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	4.080	NATULAB	R\$ 0,33	R\$ 1.346,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5	CARBONATO DE LÍTIÓ	300MG	COMPRIMIDO	28.600	HIPOLABOR	R\$ 0,34	R\$ 9.724,00
6	CARVÃO ATIVADO SACHET	10 GRAMAS	SACHES	715	NATURES WAY	R\$ 0,20	R\$ 143,00
7	CARVEDILOL	3,125 MG	COMPRIMIDO	4.290	EMS	R\$ 0,15	R\$ 643,50
8	CARVEDILOL	6,25 MG	COMPRIMIDO	4.290	EMS	R\$ 0,15	R\$ 643,50
9	CARVEDILOL	12,5 MG	COMPRIMIDO	4.290	EMS	R\$ 0,15	R\$ 643,50
10	CARVEDILOL	25 MG	COMPRIMIDO	4.290	EMS	R\$ 0,20	R\$ 858,00
11	CEFALEXINA	50MG/ML	SUSP. ORAL - FR.S. C/60ML	2.860	TEUTO	R\$ 9,80	R\$ 28.028,00
12	CEFALEXINA	500MG	CÁPSULA	42.800	TEUTO	R\$ 0,64	R\$ 27.392,00
13	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1 GRAMA	AMPOLAS	1.410	ABL	R\$ 6,35	R\$ 8.953,50
14	CEFTRIAXONA	1 GRAMA	AMPOLAS	1.410	ABL	R\$ 11,76	R\$ 16.581,60
15	CETOCONAZOL	20 MG/G - 2%	XAMPU	156	NATIVITA	R\$ 5,70	R\$ 889,20
16	CETOCONAZOL	20 MG/G	CREME	1.430	SOBRAL	R\$ 2,37	R\$ 3.389,10
17	CETOCONAZOL	200 MG	COMPRIMIDO	2.620	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,28	R\$ 733,60
18	CINARIZINA	75 MG	COMPRIMIDO	4.290	NEO QUIMICA	R\$ 0,30	R\$ 1.287,00
19	CINARIZINA	25 MG	COMPRIMIDO	4.290	NEO QUIMICA	R\$ 0,19	R\$ 815,10
20	CIPROFLOXACINA	2 MG/ML - 100 ML	SOLUÇÃO - INJETAVEL	1.410	HALLEX ISTAR	R\$ 11,84	R\$ 16.694,40
21	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	500MG	COMPRIMIDO	28.600	BRASTERAPICA	R\$ 0,34	R\$ 9.724,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 142.295,40</b>

**LOTE 6 -  
MEDICAMENTOS FARMÁCIA  
BÁSICA**

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CLARITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	2.002	EMS	R\$ 2,86	R\$ 5.725,72
2	CLINDAMICINA	600 MG / 4 ML	FRASCO - AMPOLA	730	HIPOLABOR	R\$ 2,43	R\$ 1.773,90
3	CLOPIDOGREL	75 MG	COMPRIMIDO	4.680	EMS	R\$ 0,92	R\$ 4.305,60
4	CLORETO DE SÓDIO	0,90%	SOL. NASAL - FR.S C/30ML	715	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 572,00
5	CLORETO DE SÓDIO + BENZALCONIO SOL. NASAL PED	*	SOL. NASAL - FR.S C/30ML	715	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 572,00
6	CLORIDRATO DE CIMETIDINA	150 MG / ML	AMPOLAS	480	TEUTO	R\$ 1,08	R\$ 518,40
7	CLORIDRATO DE ETILEFRINA	10 MG / ML	AMPOLAS	418	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,62	R\$ 677,16
8	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 2%( SEM VASOCONSTRICTOR)	2% 20MG/ML - 20 ML	AMPOLAS	680	HYPOFARMA	R\$ 2,40	R\$ 1.632,00
9	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG / ML	AMPOLAS	2.820	CRISTALIA	R\$ 2,16	R\$ 6.091,20
10	CLORIDRATO DE RANITIDINA	150 MG / ML	AMPOLAS	2.820	FARMACE	R\$ 0,54	R\$ 1.522,80
11	COMPLEXO B	*	COMPRIMIDO/DRAGEA	42.800	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 2.140,00
12	COMPLEXO B	*	SOLUÇÃO - 100 ML	1.430	MEDQUIMICA	R\$ 2,70	R\$ 3.861,00
13	COMPLEXO B	2 ML	AMPOLAS	4.180	HYPOFARMA	R\$ 0,86	R\$ 3.594,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14	DESLANOSÍDEO	0,2 MG / ML	AMPOLAS	438	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,81	R\$ 792,78
15	DEXAMETASONA	0,1MG/ML	ELIXIR - FR.S. C/100ML	1.430	FARMACE	R\$ 1,51	R\$ 2.159,30
16	DEXAMETASONA	0,10%	CREME	2.860	GREENPHARMA	R\$ 1,42	R\$ 4.061,20
17	DEXAMETASONA	4 MG / ML	AMPOLA	2.820	FARMACE	R\$ 0,65	R\$ 1.833,00
18	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE	2MG	COMPRIMIDO	28.600	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 3.432,00
19	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE	0,4MG/ML	XAROPE - FRASCO C/ 100 ML	2.860	FARMACE	R\$ 1,22	R\$ 3.489,20
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 48.754,06</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. A contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **396.531,72 (Trezentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Funcional Programática:

10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL

10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **banco do Brasil, agência 3183-6** e conta **corrente 71063-6** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá **identificar o número da nota de empenho**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF ou a critério da administração, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Lucas de Lira Fernandes, designado Gestora contratual**.

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.1.** Efetuar a entrega dos bens solicitados em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não manter a proposta;

**10.1.7.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**10.1.8.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**10.1.9.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

**10.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA QUINZE - FORO**

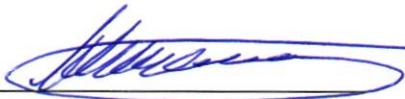
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande - AL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mata Grande (AL), em 27 de fevereiro de 2020.

  
ERIVALDO DE MELO LIMA  
Prefeito de Mata Grande  
CONTRATANTE

  
MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP  
Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE



LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020, PROC. Nº 1119010/2018, Valor Total: R\$ 396.531,72. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: 10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA  
10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO  
10.301.0017.2097 PAB-FIXO  
10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF  
10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL  
10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.  
VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira.

**Publicado por:**  
Rafael de Almeida Amorim  
**Código Identificador:**2488E6DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/04/2020. Edição 1278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>